



ANOTAÇÕES:

04/06. AS  
Comissão  
18/06 - Lista  
Pamelli - Aprovada.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N°** 061/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: RENATA FERREIRA LIMA

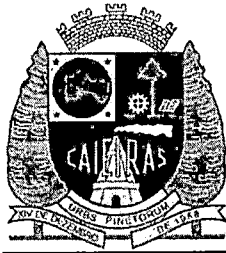
EMENTA: ESTABELECE A PRIORIDADE DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO ENCAMINHAMENTO DE VAGAS DE EMPREGO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERECIDOS NO ÂMBITO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 18 106 125.

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

LEI N°: 6230/25

PUBLICAÇÃO: 14 108 125



## *Câmara Municipal de Caieiras*

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**AS COMISSÕES EM:**

04/06/25  
JOSE

**Presidente**  
**APROVADO**

**UNICA DISCUSSÃO**

**S.S. em**

04/06/25  
JOSE

**PRESIDENTE**

"Estabelece a prioridade de mulheres vítimas de violência doméstica ao encaminhamento de vagas de emprego e cursos profissionalizantes oferecidos no âmbito do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a prioridade de mulheres vítimas de violência doméstica ao encaminhamento de vagas de emprego e cursos profissionalizantes oferecidos no âmbito do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Caieiras.

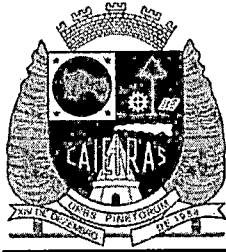
**Parágrafo único.** A prioridade ficará condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista, mediante a apresentação de:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia;
- II - cópia da sentença judicial de condenação do agressor.

**Art. 2º.** As empresas ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação





## *Câmara Municipal de Caieiras*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

  
**RENATA FERREIRA LIMA**  
Vereadora "Renata Lima"

